



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06034/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Gestão de Pessoal  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
Responsável: Sr. Francisco Assis Braga Júnior (ex-Prefeito)  
Sr. Salvan Mendes Pedroza (Prefeito)  
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CONSIDERA-SE CUMPRIDA PARCIALMENTE A DECISÃO. APLICA-SE NOVA MULTA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DESTA CORTE.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.659 /13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – **1707/12**, de 09 de agosto de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC2-TC- 2348/09, de 10 de dezembro de 2009, referente ao exame da legalidade de gestão de pessoal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC- nº 1707/12;
- 2) **aplicar nova multa pessoal** ao ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 3.500,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **recomendar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2012 daquele município, examine com profundidade a situação da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal, arquivando-se o presente processo, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.***

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06034/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Gestão de Pessoal  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
Responsável: Sr. Francisco Assis Braga Júnior (ex-Prefeito)  
Sr. Salvan Mendes Pedroza (Prefeito)  
Advogado: Não constituído

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – **1707/12**, de 09 de agosto de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC2-TC-2348/09, de 10 de dezembro de 2009, referente ao exame da legalidade de gestão de pessoal.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012, decidiu através do Acórdão AC1-TC- Nº 1707/2012 (fls. 1226/1228): **1- declarar** o cumprimento parcial do *Acórdão AC1-TC- 2348/2009* pelo Sr. Francisco Assis Braga Junior, ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho; **2- aplicar** multa pessoal ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 2.000,00, por descumprimento da decisão proferida por esta Corte, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; e **3 - assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, para o restabelecimento da legalidade na gestão de pessoal, relativa aos seguintes itens remanescentes: a) existência de cargos não previstos em lei; b) envio de todos os processos de aposentadoria e pensão, e c) irregularidades nas contratações por excepcional interesse público, conforme relatório da auditoria de fls. 830/832, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria constatou que até a presente data o Acórdão não foi cumprido na íntegra, ressaltando que ainda existem oito (08) prestadores de serviços na Edilidade, cujos contratos extrapolam o tempo necessário e não mais caracterizam a necessidade temporária por excepcional interesse público, dentre estes os cargos de Orientador e Agente de Saúde que não estão amparados pela Lei nº 440/2008.

É o relatório.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.***

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06034/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Gestão de Pessoal  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
Responsável: Sr. Francisco Assis Braga Júnior (ex-Prefeito)  
Sr. Salvan Mendes Pedroza (Prefeito)  
Advogado: Não constituído

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC- nº 1707/12;
- 2) **apliquem nova multa pessoal** ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, no valor de R\$ 3.500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **recomendem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2012 daquele município, examine com profundidade a situação da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal, arquivando-se o presente processo, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator